



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº _____/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENAÇÃO ESCOLAR

A _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à _____, nº _____, em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, _____ semestre de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº _____/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	2.200	KG	Abacate fresco, selecionado, de 1ª qualidade, com 80% de maturação		
02	1.000	KG	Abacaxi selecionado, de 1ª qualidade.		
03	4.000	KG	Abóbora seca.		
04	5.000	KG	Abobrinha de primeira qualidade (extra aa).		
05	800	UND	Acelga de primeira qualidade com aproximadamente 1kg cada.		
06	100	KG	Acerola.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

07	50	KG	Açúcar mascavo.		
08	450	MÇ	Agrião fresco, de 1º qualidade, maço com peso mínimo de 1 kg.		
09	8.000	KG	Aipim / mandioca com casca.		
10	10.000	UND	Alface crespa de primeira qualidade, com peso mínimo de 350g.		
11	2.000	KG	Alho graúdo do tipo comum, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causados por pragas.		
12	3.000	MÇ	Almeirão de primeira qualidade, maço com peso mínimo de 1 kg.		
13	1.500	KG	Ameixa vermelha granel kg.		
14	50	KG	Amendoim com casca.		
15	50	KG	Arroz tipo Integral, grãos inteiros, embalado em saco de polietileno de 1kg.		
16	3.000	CX	Banana caturra de 1ª qualidade, em pencas com 60 a 70% de maturação. Com no mínimo 20 kg a caixa		
17	200	KG	Banana maçã de 1ª qualidade, em pencas com 60 a 70% de maturação.		
18	2.000	KG	Banana prata de 1ª qualidade, em pencas com 60 a 70% de maturação.		
19	150	KG	Banha.		
20	5.000	KG	Batata Doce Roxa, selecionada, de 1ª qualidade.		
21	20.000	KG	Batata inglesa, beneficiada lisa, especial de primeira qualidade.		
22	3.000	KG	Batata salsa(mandioquinha) especial de primeira qualidade.		
23	12.000	L	Bebida Lactea (pct 01 litro), diversos sabores (Morango, coco e ameixa).		
24	500	KG	Berinjela fresca, de 1ª qualidade, lisa s/ manchas.		
25	15.000	KG	Beterraba, sem folhas, de primeira qualidade.		
26	2.400	KG	Bolacha caseira.		
27	3.000	MÇ	Brócolis fresco, graúdo, de 1ª qualidade, sem florescências e amarelados, maço com peso mínimo de 330g.		
28	200	KG	Milho para canjica - granel		
29	10.000	KG	Caquí fuiú (curtido) ou café, fresco, firme, de 1ª qualidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

30	100	KG	Cará		
31	20.000	KG	Cebola graúda, fisiologicamente desenvolvida, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos e firme.		
32	22.000	KG	Cenoura de primeira qualidade (extra aa)		
33	5.000	MÇ	Cebolinha verde maço com peso mínimo de 1kg.		
34	10.000	KG	Chuchu de primeira qualidade (extra aa).		
35	200	MÇ	Couve manteiga maço com peso mínimo de 1kg.		
36	3.000	UND	Couve flor, fresca, graúda, com no mínimo 1kg cada, sem manchas escuras ou amareladas.		
37	50	KG	Ervilha vagem, de 1ª qualidade, sem amarelados e manchas.		
38	1.000	UND	Escarola de primeira qualidade, com maços de no mínimo 1 Kg		
39	2.000	MÇ	Espinafre de primeira qualidade, maços com 1kg no mínimo.		
40	100	KG	farinha de mandioca branca, embalagem vedada		
41	500	KG	Inhame		
42	12.000	L	logurte - diversos (Morango, coco e ameixa)		
43	2.000	KG	Laranja Lima de primeira qualidade, frescas, e em boas condições		
44	25.000	KG	Laranja Pêra de primeira qualidade, frescas		
45	1.700	KG	Limão Taiti		
46	20.000	KG	Maçã gala ou fuji de primeira qualidade, categoria 1, classe 150 (115 a 125g cada unidade)		
47	15.000	KG	Mamão formosa de primeira qualidade, fresco com 80% de maturação.		
48	20.000	KG	Manga Rosa/Ubá/Tomy		
49	1.500	KG	Manteiga sem sal.		
50	3.500	KG	Maracujá		
51	600	KG	Mel sachê.		
52	60	KG	Mel a granel, embalagem de até 1kg.		
53	100	KG	Melado de cana.		
54	5.000	KG	Melancia		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

55	10.000	DZ	Ovos, frescos, tipo grande (peso entre 60 a 70g a unidade).		
56	500	KG	Pepino de primeira qualidade (extra aa)		
57	5.000	KG	Pêssego de 1ª qualidade (extra aa)		
58	100	KG	Pimentão de primeira qualidade (extra aa)		
59	5.400	KG	Queijo colonial.		
60	5.400	KG	Queijo mussarela.		
61	5.500	KG	Repolho verde de primeira qualidade (extra).		
62	900	MÇ	Salsa de primeira qualidade (extra), maço com peso mínimo 1 kg.		
63	23.800	L	Suco natural de laranja.		
64	23.800	L	Suco de uva integral.		
65	23.800	L	Suco de maracujá integral.		
66	18.000	KG	Tangerina /poncã.		
67	30.000	KG	Tomate salada de primeira qualidade (extra aa) grande, com 60% de maturação.		
68	1.100	KG	Uva rosada, fresca, sem manchas escuras e danificadas		
69	14.000	KG	Vagem fresca, de 1ª qualidade, sem amarelados e manchas.		

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de _____, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com Chamada Pública nº _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unidade:	6.Quantidade;Unidade e	7.Preço Proposto	8.Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias:

08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental

1230600112015 Merenda Escolar – Ensino Fundamental – 820

3.3.90.32.00 Merenda Escolar – 821 (Fonte 0)

822 – 823 (Fonte111)

08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil

1230600112014 Merenda Escolar – Centros de Educação Infantil

1105 – 1106 (Fonte 0)

1107 – 1108 (Fonte111)

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusividade responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº ____/2013, pela Resolução CD/FNDE nº ____/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Matinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS